



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº

3390

DE, 21 DE AGOSTO DE 1987

Dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 2939, de 20 de maio de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, incisos III e V. da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Lei Complementar nº 09, de 30 de outubro de 1985,

D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 15, do Decreto nº 2939, de 20 de maio de 1986, alterado pelo Decreto nº 3100, de 12 de novembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Os funcionários habilitados no processo seletivo, serão posicionados em cargos das categorias funcionais do Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-100, nas classes e referências especificadas abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REF. DE VENC.
1. Agente de Arrecadação-TAF-101	"B"	NM-18
2. Agente de Rendas-TAF-102	"B"	NS-14
3. Assistente Técnico Tribut.TAF-103	"B"	NS-14
4. Auxiliar de Serv.Fiscal-TAF-104	"B"	NM-15"



Publicado na Diário Oficial do Estado de Rondônia em 25/08/87

De novo redigido nos moldes do Decreto nº 2882, de 30 de maio de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 52, da Lei Complementar nº 01, de 30 de outubro de 1985.

DECRETA

Art. 1º - O artigo 12, do Decreto nº 2882, de 30 de maio de 1986, alterado pelo Decreto nº 3100, de 12 de novembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - Os funcionários habilitados no processo seletivo, serão posicionados em cargos das categorias: Função Pública de Grupo Ocupacional, Função, Atividade e Especialidade, Código TAR-100, nas classes e subclasses especificadas abaixo:

RES. DE VENC.	CLASSE	CATEGORIA FUNÇÃO
14-15	10	1. Agente de Atendimento - TAR-101
13-14	9	2. Agente de Arquivo - TAR-102
12-13	8	3. Assessor Técnico - TAR-103
11-12	7	4. Auxiliar de Serviço - TAR-104

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.2.

Art. 2º - O artigo 19 do mesmo Decreto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - O tempo de efetivo serviço desenvolvido pelos ocupantes dos cargos de Agente Fiscal I e Agente Fiscal II, habilitados em concurso público, transpostos para a categoria funcional de Agente Fiscal de Rendas, Código TAF-102, será computado para todos os efeitos legais".

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 3.100, de 12 de novembro de 1986.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

ERASMO GARANHÃO
Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO MORIMOTO
Secretário de Estado da Administração